

DESPACHO n.º: 2/PRES/2019
Data: 28 de fevereiro de 2019

ASSUNTO: Designação dos/das avaliadores/as que levarão a cabo o procedimento de ponderação curricular relativo ao biénio 2017/2018 e seguintes

Nos termos do n.º 7 do Artigo 42.º e do Artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, com o intuito de levar a cabo o procedimento de ponderação curricular, requerido por trabalhadores/as, relativo aos biénios 2017/2018 e seguintes, designo como avaliadores/as os/as seguintes dirigentes, consoante os casos:

1. Quando, no biénio em avaliação, o/a trabalhador/a se encontrou em exercício de funções na APA, o/a avaliador/a será o/a dirigente a quem caberia proceder à sua avaliação ordinária, ou seja, aquele/a com quem teve maior tempo de contacto funcional.
2. Quando o/a trabalhador/a se encontre ausente, nomeadamente por motivo de doença ou licença, o/a avaliador/a será o/a dirigente a quem caberia proceder à sua avaliação ordinária, ou seja, aquele/a com quem teve maior tempo de contacto funcional no período anterior à ausência.
3. Quando, o/a trabalhador/a se encontre em exercício de funções em outro organismo, o/a avaliador/a será o/a dirigente a quem caberia proceder à sua avaliação ordinária no caso de se manter em funções na APA, ou seja o superior hierárquico imediato com o qual teve maior tempo de contacto funcional.
4. Quando, o/a trabalhador/a se encontre em exercício de funções em outro organismo, desde data anterior ao início do Biénio 2017/2018, o/a avaliador/a será o/a dirigente intermédio de 2.ª classe responsável pela Divisão de Recursos Humanos e Formação

Na ausência ou impedimento dos dirigentes referidos, a avaliação cabe ao superior hierárquico de nível seguinte, da unidade orgânica respetiva.

APA, I.P., 28 de fevereiro de 2019.

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Nuno Lacasta